

Estado Democrático, barbárie, dessimbolização e empobrecimento do sujeito na educação neoliberal

Democratic State, barbarism, desymbolization and impoverishment of the subject in neoliberal education

Estado Democrático, barbarie, desimbolización y empobrecimiento del sujeto en la educación neoliberal

Sidinei Cruz Sobrinho¹  

Resumo

O estudo analisa a função social da educação nas sociedades complexas, por meio da abordagem da concepção democrática versus concepção neoliberal de educação e a ideia da constituição do Estado Pós-Democrático na lógica do novo capitalismo. A metodologia é de revisão bibliográfica com base teórica e de hermenêutica jurídica da Constituição Federal de 1988. O problema principal abordado é: como a educação pode, deve ou não, exercer a função social de preponderância do interesse público sobre o privado para alívio das tensões conflitivas intrínsecas às sociedades complexas no estado democrático? Levanta-se a hipótese de que a função social da educação nas sociedades complexas é a de provocar a consciência da dignidade humana. Assim, colabora na provocação da ação crítica para prover as condições básicas na sociedade capitalista por meio da cidadania e na democracia, reivindicando o papel da soberania popular no controle do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: escola; função social; indivíduo; sociedade.

Abstract

This study analyzes the social function of education in complex societies, through the approach of the democratic versus neoliberal conception of education and the idea of the constitution of the Post-Democratic State in the logic of the new capitalism. The methodology is a bibliographic review based on theoretical and legal hermeneutics of the Federal Constitution of 1988. The main problem addressed is: how can, should or should not education exercise the social function of preponderance of public interest over private interest to alleviate the conflicting tensions intrinsic to complex societies in a democratic state? The hypothesis is raised that the social function of education in complex societies is to provoke awareness of human dignity. Thus, it collaborates in provoking critical action to provide basic conditions in capitalist society through citizenship and democracy, claiming the role of popular sovereignty in controlling the Democratic State of Law.

Keywords: school; social function; individual; Society.

Resumen

El estudio analiza la función social de la educación en sociedades complejas, a través del enfoque de la concepción democrática versus neoliberal de la educación y la idea de constitución del Estado Postdemocrático en la lógica del nuevo capitalismo. La metodología es una revisión bibliográfica basada en la teoría y la hermenéutica jurídica de la Constitución Federal de 1988. El principal problema abordado es: ¿cómo puede la educación, debería o no ejercer la función social de preponderancia del interés público sobre el interés privado para aliviar las tensiones conflictivas intrínsecas a las sociedades complejas en un Estado democrático? Se plantea la hipótesis de que la función social de la educación en sociedades complejas es provocar conciencia de la dignidad humana. Por lo tanto, colabora en provocar acciones críticas para proporcionar condiciones básicas en la sociedad capitalista a través de

¹ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense, Passo Fundo/RS – Brasil.

la ciudadanía y la democracia, reclamando el papel de la soberanía popular en el control del Estado Democrático de Derecho.

Palabras clave: escuela; función social; individual; sociedad.

Introdução

O estudo que se apresenta analisa a função social da educação nas sociedades complexas, por meio da abordagem da concepção democrática *versus* concepção neoliberal de educação e o processo de individualização dos sujeitos na lógica do novo capitalismo.

Para desenvolvimento do trabalho a metodologia utilizado é a de revisão bibliográfica com base teórica em: Elias (1994), Dewey (1965, 2004), Laval (2019); Casara (2018, 2019); Cenci, Dalbosco e Mühl (2016); e de hermenêutica jurídica da Constituição Federal Brasileira, de 1988. A partir destas se pretende explorar a complexidade das sociedades contemporâneas, com ênfase no Brasil. Isso, dada a conflitiva disputa entre a noção de bem-estar social, nas democracias, e a compreensão de estado mínimo liberal. Esta última, engendrada pelo novo capitalismo – neoliberalismo. Ideologia que individualiza os sujeitos, coloniza a educação e as demais instituições democráticas e transmuta a própria legitimidade do Estado Democrático.

Com isso, se coloca em risco a manutenção e o fortalecimento dos direitos individuais e sociais mais básicos. Em consequência, se fragiliza a garantia da coesão social e da dignidade humana. Daí que tal contexto perpassa, inevitavelmente, pelo debate educacional contemporâneo. Isso porque, o próprio sistema educacional é colonizado pelo neoliberalismo que passa a ditar as políticas educacionais no Estado. Portanto, essa discussão de apresenta como uma questão política e social urgente para se pensar e se agir no presente.

Para desenvolver a análise, parte-se do problema principal que motiva a investigação: como a educação pode, deve ou não, exercer a função social de preponderância do interesse público (coesão social) sobre o privado (satisfação socioeconômica, cultural, política, existencial dos indivíduos) para alívio das tensões conflitivas intrínsecas às sociedades complexas? Para tanto, levanta-se a hipótese de que a função social da educação nas sociedades complexas é a de provocar a consciência da dignidade humana e evitar o processo social de individualização subjetiva do novo capitalismo. Assim, seria provocada e motivada a ação crítica dos sujeitos para prover as condições básicas na sociedade capitalista. O que se daria por meio da cidadania e na democracia. Por consequência, reivindicando o papel da soberania popular no controle do Estado Democrático de Direito.

Na primeira parte será apresentada a complexidade da função social da educação nas sociedades complexas. Discute-se a necessidade de clareza sobre o ponto de partida para se pensar qualquer definição de função social da educação. Trata-se da imprescindibilidade de se realizar tal movimento seja qual for a concepção de sociedade que se tem em pauta. Dada a natureza social dos seres humanos e o fato de que a educação, enquanto fato social já desempenha nisso uma função social em si mesma.

No segundo item é contextualizado o Estado Democrático de Direito, com vistas ao Bem-Estar Social. Neste, a partir da Constituição Federal de 1988 [CF/88], serão discutidos temas basilares como: democracia, dignidade humana, cidadania; desenvolvimento humano e desenvolvimento econômico. No mesmo sentido, a educação entendida como Direito Social. Esta, enquanto serviço público autorizado, regulado e avaliado pelo Estado, não é ou não deveria ser de livre domínio da iniciativa privada e do interesse do mercado. Mas que, mesmo exercida pela iniciativa privada e que também carregue em si interesses privados, deveria primar pela formação humana integral e democrática. Concepção que só prepondera pela clareza do interesse público, coletivo e para além do mercado. Ou seja, trata-se da função social da educação na ótica do Estado Democrático.

No terceiro momento é discutida a ideia da desconstituição do Estado Democrático de Direito e a constituição do Estado Pós-Democrático. A propedêutica que se discute aqui, mesmo que ainda distante de ser a profundidade necessária, pretende trazer à tona algumas reflexões pertinentes. Envolve o sujeito, a sociedade e problematiza a ideia de (pós) democracia colocando em xeque a existência do próprio Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, respalda-se o estudo essencialmente a partir das obras de Rubens R. R. Casara (2018): 1- Texto principal: *Sociedade sem lei: pós-democracia, personalidade autoritária, idiotização e barbárie*; e 2- Texto de apoio: *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis* (Casara, 2019). Com estas, um diálogo do autor que se estende pelos meandros da economia psíquica.

Por fim, conclui-se na perspectiva de apresentar como que as relações e tensões entre estes três momentos/elementos (Estado Democrático, Indivíduo e Neoliberalismo), tornam as sociedades complexas e, portanto, “complexificam” a função social da educação. Bem como, defende-se a importância de se resgatar a função social da educação para manutenção e (re)fortalecimento do Estado Democrático de Direito. O que se daria pela coesão social estruturada na formação democrática, cidadã e de provocação da autoconsciência da dignidade humana. Muito embora se tenha presente o claro limite da Educação enquanto instituição nas sociedades complexas.

A complexidade da função social da educação nas sociedades complexas

A concepção de educação como um processo e uma função social não tem significação definida enquanto não definimos a espécie de sociedade que temos em mente. (Dewey, 1965 apud Westbrook, 2010, p.105)

Talvez a Educação seja um dos assuntos sobre os quais todos os humanos concebem um posicionamento. Principalmente no que tange aos quereres sobre a educação. Isso porque a linguagem, por si só, é sempre um ato de aprendizagem que implica o domínio, profundo ou raso, de determinados símbolos e significados. A estes o ser humano afere sentidos nem sempre comuns. Pode-se afirmar que, de acordo com Dewey (1965 apud Westbrook, 2010, p. 82): “toda aprendizagem é algo que acontece a um indivíduo, em determinado tempo e espaço”. Daí que, antes de se ocupar de determinada

concepção de educação e da sua função, objetivos, finalidades, é preciso ter presente que educação é uma ideia abstrata, assim como Estado, Democracia, Sociedade, Bem-estar social, Mercado, Neoliberalismo etc. São os indivíduos que possuem objetivos (Westbrook, 2010, p. 81) e, com base neles, atribuem sentido às ideias abstratas que concebem.

Ora, é inegável que os indivíduos vivem, ocupam, encontram-se e se desencontram, em tempos e espaços diferentes. Portanto, com aprendizagens diferentes mesmo que estabeleçam propósitos e interesses comuns. Sendo assim, a que se concordar com a tese de Dewey que exordia este trabalho: a educação é um processo que perpassa a vida social portanto já tem uma função social em si mesma. O que torna essa questão complexa é a definição de sociedade que cada indivíduo tem em mente (Westbrook, 2010, p. 105). Quanto mais complexas forem as sociedades, maior será a complexidade sobre a função social da educação. O desafio precisa ser enfrentado, com seriedade, profundidade e coerência para evitar que a linguagem se limite à aprendizagem rasa, o que tornaria superficial e pobre de sentido. Não só a concepção como a própria vida social dos indivíduos. Portanto, dada a condição da linguagem com sentido, da capacidade de emitir juízos sobre o que é bom, belo e justo, sobre o bem e o mau, os indivíduos precisam enfrentar o desafio e arregar à que noção de sociedade querem pertencer, qual projeto de educação defendem e a que função social ela se destina.

Nesse aspecto, também se pode afirmar que há algo em comum entre os indivíduos sociais: a ideia de que suas ações em geral se direcionam para o bem. Em síntese, a complexidade e o conflito social são inevitáveis. Por certo, a vida social moderna ou pós-moderna, como preferem alguns teóricos, é deveras mais complexa. Bem como, se complica com maior celeridade do que as sociedades que marcam o berço da civilização ocidental. Isso desde as primeiras aferições sobre a educação e da história humana desde que nos é possível conhecer. Assim:

Na vida social de hoje, somos incessantemente confrontados pela questão de se e como é possível criar uma ordem social que permita uma melhor harmonização entre as necessidades e inclinações pessoais dos indivíduos, de um lado, e, de outro, as exigências feitas a cada indivíduo pelo trabalho cooperativo de muitos, pela manutenção e eficiência do todo social. [...] só pode haver uma existência individual mais satisfatória se a estrutura social pertinente for mais livre de tensão, perturbação e conflito. (Elias, 1994, p. 17).

Cabe, por derradeiro, o questionamento: que concepção de sociedade nosso tempo e espaço nos permitem aprender? Que concepção de Estado pode harmonizar os interesses privados com os coletivos? Há, ainda, espaço para a ideia de um Estado Democrático de Direito capaz de gerir a ordem social? Que concepção de educação pode exercer, no todo ou em partes, a função social de sustentar a estrutura social dirimindo as tensões, perturbações e conflitos? Como buscar sentido comum nessa conjuntura, principalmente se considerado o fato de a predominância de uma concepção social neoliberal alimentada pela lógica de um novo capitalismo que se mantém justamente sobre a estratégia da desorganização? Como buscar a profundidade, a coerência e o sentido comum de sociedade quando prevalece o que é raso, contraditório, individualista e competitivo? Como superar a ameaça de uma ruptura paradigmática da natureza social

política do ser humano, transmutando-a para uma natureza, individualista. Nesta, a ideia de bem comum é a de que cada um possa se associar apenas quando o bem é individual e o contrato social admita a ruptura unilateral por quem se desinteressar primeiro?

Obviamente, em hipótese alguma se pretende qualquer espécie de apologia do retorno ao arcaico para (não) enfrentar a complexidade moderna. Nesse aspecto, reitera-se a tese de Dewey (2004, p. 96), segundo a qual não apenas os indivíduos, mas também *“los Estados varían com las condiciones de tiempo y lugar, también varían las funciones concretas que loes Estados deben desempeñar”*. Compartilha-se aqui, da compreensão de que *“No existe um criterio universal antecedente em conformidade com el cual las funciones de um Estado se deban limitar o ampliar.”* e que, portanto, *“Su alcance es algo que hay que determinar de forma crítica y experimental.”*

A experiência do Estado (neo)liberal, já se demonstrou falível para dirimir ou sequer aliviar a tensão conflitiva (Elias, 1994) da complexidade social em fluxo contínuo. Também o *Welfare State* apresenta sinais de extemporaneidade e insuficiência na capacidade de promover a ordem, garantir as liberdades individuais sem aumentar a desigualdade social e a exclusão, isso porque já foi colonizado assim como a educação (Laval, 2019), pela lógica do mercado neoliberal.

Em suma, levanta-se a hipótese de acordo com a qual é fato que os tempos e espaços modernos proporcionam o financiamento privado e a legitimação estatal para concepções ainda mais simplificadas e imprecisas que a própria linguagem e aprendizagem de quem as cogita. Como o indivíduo, ou melhor, o sujeito ajusta-se, comporta-se, localiza-se física ou intelectualmente, identifica e resolve as problemáticas que este modelo de sociedade impõe? Eis o problema principal que se põe: qual é a complexidade da função social da educação nas sociedades complexas entre o Estado Democrático, o Indivíduo, e o Capitalismo Neoliberal?

A função social da educação no Estado Democrático de Direito

A Constituição Federal de 1988, consolida os fundamentos da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988, Art. 1º). Dentre estes fundamentos, destaque-se os incisos I, II e III, respectivamente: soberania, cidadania e dignidade da pessoa humana. Tais fundamentos, como a própria categorização já expressa, sustentam todos os direitos individuais e coletivos (Art. 5º), sociais (Art. 6º a 11), e políticos (Art. 14, ss.) sem os quais a democracia não se sustenta enquanto concepção de que *“Todo o poder emana do povo”* (Art. 1º, § 1º). Tem-se, assim, a base para compreensão da função pública da educação no Brasil: buscar o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a preparação para o exercício da cidadania (Brasil, 1988, Art. 205). No mesmo sentido se tem o inciso IV, o qual expressa como fundamento *“os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;”*. Neste, por sua vez, lido de forma cominada com o Art. 205, encontra-se o supedâneo para a educação também visar a *“qualificação para o trabalho”*.

Além disso, quando lido o inciso IV, Art. 1º, cominado ao Art. 3º, que, ao tratar dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, apresenta como objetivo no inciso III: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;” tem-se, claramente, o modelo econômico do capitalismo, adotado no Brasil. Isso porque, a “livre iniciativa” e a condição da “possibilidade de desigualdades”, porém, reduzidas a ponto de não provocar a pobreza e a marginalização, o que prejudicaria o livre mercado, são critérios basilares que fundamentam as teorias do liberalismo econômico na perspectiva de “um comércio livre e sem interrupções” (Smith, 1996, p. 31). Some-se aos Art. 1º e 3º, o Art. 170, da CF/88, que trata da ordem econômica, com ênfase aos incisos “II - propriedade privada;” e “IV - livre concorrência;”, e tem-se o mais explícito liberalismo econômico possível para expansão e deleite do capitalismo que se inova na própria selvageria. Mesmo assim, ainda não são poucos os incautos que, por ser conhecida como constituição cidadã, definem a CF/88 como sendo instrumento comunista ou socialista contrário ao desenvolvimento econômico.

A diferença é que a presente CF/88 não admite, ao menos teoricamente, o desenvolvimento econômico às custas do subdesenvolvimento humano. Nisso reside a “cidadania” defesa na constituição federal. A incompatibilidade desta com o neoliberalismo que coloca o indivíduo como único e exclusivamente responsável pelo seu sucesso ou seu fracasso. Num trocadilho semântico, a rixa do neoliberalismo com o Estado Democrático de Direito é a do entendimento neoliberal que o papel do Estado não é o de promover e garantir o bem-estar social. Mas o de se tornar uma espécie de “*coaching* institucional” que oferece uma dimensão “mítica” ao indivíduo. Proporciona nenhuma condição material para, ao menos, sair da extrema pobreza e marginalização. Isso dado que, nesse ideário usurpador da dignidade humana, cada um deve prover tudo por si mesmo.

A problemática, no entanto, não está na “livre iniciativa”. É problemático quando o Estado se submete ao domínio do mercado. Com isso, prejudica diretamente os fundamentos da soberania, da cidadania e da dignidade humana. Para reiterar essa exegese, veja-se a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, “normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado” (Art. 1º), instituindo como princípios: “II - a boa-fé do particular perante o poder público; III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado” (Brasil, 2019, Art. 2º). Observa-se, no inteiro teor deste e demais dispositivos legais correlatos, como que o Estado Brasileiro tem se apequenado à pressão do mercado, que, por sua vez, usa do próprio Estado para legitimar a colonização neoliberal nas instituições públicas.

Isso justifica porque o texto legal passou a presumir a boa-fé do particular (interesse privado) perante o poder público (Estado) que teria justamente que fazer garantir a manutenção do interesse público. Que clareza maior é necessária para escancarar a concretização do Estado mínimo, defeso pelo liberalismo econômico, que uma lei cujo princípio prevê justamente a “intervenção subsidiária e excepcional do Estado” nas

atividades econômicas? Qual é a vontade da lei e ou o espírito do legislador em reconhecer a “vulnerabilidade do particular perante o Estado”, se o Estado, dado o princípio da soberania popular, é justamente a associação democrática dos particulares? São questões facilmente respondidas com argumentos jurídicos e econômicos. Estes, manipulados para viabilizar a si mesmos, porém, dificilmente identificadas, dado que se camuflam de democráticas para corromper a própria democracia. Tal matéria, porém, exige um estudo à parte. Apresenta-se aqui apenas o início do labirinto pelo qual se perde, a cada dia, um pouco mais do Estado Democrático de Direito. Estado que segue, resoluto, para o Minotauro Neoliberal que a tudo devora para saciar única e exclusivamente o interesse privado de se fortalecer ainda mais. Retoma-se, pois, o percurso do escopo principal deste trabalho. Pretende-se identificar, no âmbito da educação, como a lógica neoliberal já transmuta o sentido, os fundamentos, os objetivos e as finalidades da função social da educação no Brasil.

Barbárie, dessimbolização e empobrecimento do sujeito na educação neoliberal

A dessimbolização produz o esvaziamento subjetivo e o correlato processo de idiotização do indivíduo” [...] o empobrecimento subjetivo se dá na linguagem (Casara, 2018, p. 38, 89).

A discussão em torno do tema intitulado em epígrafe é complexa e deve ultrapassar os limites da mera opinião. Assim, para evitar o empobrecimento da linguagem e não dar corpo à “maioria de ocasião”, sugere-se algum domínio da propedêutica somado ao exercício contínuo de reconstrução do simbólico. Isso para não tornar ainda mais pandêmico o processo de proliferação dos “idiotas”. Neste movimento, urge o enriquecimento da linguagem e, com ele, a possibilidade de (re) construção do sujeito e da sociedade. O que se daria a partir de e em função de um *ethos* fundamentado na garantia e nos deveres pertinentes aos direitos fundamentais. Busca-se o alcance da dignidade humana que se opõe à barbárie estabelecida pela dessimbolização que empobrece o sujeito.

A estrutura do presente item se apresenta numa sintética (re)organização do pensamento de Casara, presente nos textos mencionados, basicamente em quatro questionamentos / problemas distintos, porém, interdependentes e correlatos: 1) Quais são as causas do Estado Pós-Democrático de Direito; 2) Quais as consequências provocadas no tecido social pelo “Estado Neoliberal”?; 3) Quais as consequências do neoliberalismo na subjetividade; 4) Como ocorre a dessimbolização da Educação e a formação da subjetividade Idiota na “escola neoliberal”?

O termo “Estado Neoliberal” não é utilizado pelo autor nos textos referenciados, porém, será aqui usado como outra forma de denominar, tanto o Estado Pós-Democrático (para os que, assim como Casara, o entendem), quanto o Estado Democrático em crise (para os que defendem que ainda há um Estado Democrático. Em ambos os casos, prevalece, no tópico, o entendimento de que a concepção neoliberal predomina, tanto no

político, quanto no econômico e, assim, na própria sociedade como um todo e na subjetividade como particular. O quarto problema, também não é assim denominado por Casara. Mas, a partir da leitura deste autor, que faz uma operação teórico-conceitual tendo por principal contexto o âmbito do judiciário, buscar-se-á operação análoga no contexto educacional, contexto esse referenciado poucas vezes nos textos em epígrafe.

Tem-se por plano de fundo, em relevo, as causas e consequências da barbárie, da dessimbolização e do empobrecimento do sujeito².

Casara (2018, p. 9-24) introduz a discussão contextualizando “O retorno da barbárie”. A barbárie é a “Sociedade sem lei”. Retorna-se à barbárie porque a sociedade perde a noção, o significado e o sentido dos limites necessários à coesão do tecido social que é o manto protetor e fundamento da Democracia: a Vida Digna³. A dignidade é inalienável, sem preço ou equivalente (Kant) (Casara, 2018, p. 41). Essa é a essência da democracia, a qual se organiza, basicamente, por meio da inviolabilidade de direitos e garantias fundamentais, e pela observação da participação popular no processo decisório⁴. No caso desta, é preciso tomar cuidado com o risco de o processo decisório ser conduzido pela “maioria de ocasião” (Casara, 2018, p. 12; Casara, 2019, p. 83). Isso porque, como já demonstra a história (Ex.: Hitler; Mussolini), as maiorias de ocasião, podem se deixar levar por visões parciais e fragmentadas de determinado contexto e, assim, justificar a barbárie (No Brasil tal “maioria de ocasião” parece estar em ascensão quando reivindica, por exemplo, o retorno à Ditadura Militar).

Sendo assim, para que os direitos e garantias fundamentais não sejam violados e alienados, e para que as “maiorias de ocasião” não legitimem a barbárie, é imprescindível, à democracia, instrumento de limites ao poder. A qualquer tipo de poder: político; econômico; sobre o “corpo” ... (Casara, 2018, p. 9-13, 25, 53).

Quando se limita algo, no caso, as formas de poder⁵; é natural que o limite provoque determinada tensão (Casara, 2018, p. 21). No âmbito da subjetividade (socialização e individualização) esse limite se dá pela renúncia pulsional (Safatle, 2008⁶); no âmbito da exterioridade e, portanto, para que a democracia possibilite a harmonia entre o público e o privado, o individual e o social, o limite se dá pela possibilidade da repressão, legitimidade essa conferida pela participação popular, no processo decisório (democracia representativa), ao Estado de Direito. Este, tem por função principal, proteger a sociedade com o manto da democracia, zelando pelos direitos e garantias fundamentais. Também, garantindo a participação popular na toma de decisões. Por isso se diz que a coisa pública (*res-publicae*) se constitui em Estado Democrático de Direito (Casara, 2018, p. 25).

² Como o objetivo principal dessa atividade é uma síntese das obras em questão, ela se dará pela apresentação das principais teses, hipóteses, problemas e referenciais teóricos trabalhados, e citações indiretas e ou paráfrases, a fim de evitar a poluição textual e para que se possa ter um mapa de leitura em escala reduzida ao invés de um mapa em escala 1x1 (neste último caso, melhor seria a leitura direta do texto na íntegra).

³ Art. 1º “A República Federativa do Brasil, [...], constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana” (Brasil, 1988).

⁴ Art. 1º, I – Soberania; e § 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988).

⁵ Art. 2º “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (Brasil, 1988).

⁶ Casara não cita esse autor. Inserimos por coerência conceitual. Ver a respeito Safatle (2008).

Ora, se a “tensão” é um processo natural da forma democrática de direito, justamente por trabalhar com pluralidades⁷ no processo decisório, então também será comum que tais tensões coloquem o Estado Democrático de Direito em eventuais “crises” (Casara, 2018, p. 14, 19). A crise, em si, não constitui um problema negativo. Ao contrário, gera a oportunidade de novas renúncias pulsionais, enriquecendo a economia libidinal (Safatle, 2008). Bem como possibilita a ressignificação e (re)visão das formas externas de controle no âmbito do Estado. Motivo pelo qual as leis, no Estado Democrático de Direito, são passíveis de mudança, revisão e interpretação / hermenêutica jurídica. Exercício este, obviamente, guiado pelos fundamentos da democracia, gerando uma espécie de “autocontrole”.

Quando ocorre a “crise”, a tensão precisa ser limitada e, com ela, limitado o “latente poder” de se retornar à barbárie. Com isso, se vilipendiar a dignidade humana. Quer dizer, o fiel da balança da justiça democrática, pode-se dizer, é medido pela capacidade do Estado (e nele, os sujeitos) estabelecer e garantir equilíbrio aos limites das formas de poder. Tanto poderes externos ou internos, públicos ou privados, individuais ou sociais. Se o Estado não é capaz de gerenciar essa crise e limitar as formas de poder, não há limites (Casara, 2018, p. 28; Casara, 2019, p. 90). E, se não há limites, não há lei (interna-subjetiva ou externa-objetiva) (Casara, 2018, p. 24). Se não há lei, não há limites que concretizem as garantias e direitos fundamentais. Portanto, rasga-se o manto da dignidade humana e, com ele, desfaz-se a própria democracia.

Nesse sentido, Casara defende a tese de que não se pode mais falar em “crise da democracia”, porque, na crise, ainda há a existência da lei (moral ou estatal), do limite ao poder (subjetivo e das maiorias de ocasião). A “crise” é diferente da “não democracia” (Casara, 2018, p. 19). Quando não existe mais a lei, não existe mais a democracia. Portanto, a “sociedade sem lei”, por ter perdido os pesos e contrapesos⁸ dos limites ao poder, encontra-se no âmbito da “pós-democracia” (Casara, 2018, p. 14; Casara, 2019, p. 72). Conforme a tese defendida por Casara, deixa-se, então, de haver democracia porque o Estado de Direito perde (deixa de fazer) a mediação (Casara, 2018, p. 15) da crise e barbariza a democracia.

Cabe perguntar: Quando que o Estado de Direito deixou de fazer essa mediação? Quando perdeu o controle sobre as tensões de poder? Quando permitiu uma sociedade sem lei e retornou à barbárie? Isso ocorre quando o “poder político se confunde com o poder econômico” (Casara, 2018, p. 11-14, 19, 26). A causa dessa confusão do poder político com o econômico, que provoca a Pós-Democracia, se dá, pelo “empobrecimento do imaginário” (Casara, 2018, p. 79), que provoca a dessimbolização (Casara, 2018, p. 23, 28, 38). Isso foi o que permitiu que poder econômico (neoliberalismo) colonizasse o poder político. Este, por sua vez, fertiliza o campo, até então refreado pela democracia, da “personalidade autoritária” (Casara, 2019, p. 86 a 87), da idiotização (Casara, 2018, p. 27-42), e da barbárie (Casara, 2018, p. 12). Obviamente, esse processo provoca significativas

⁷ Art. 1º, V - o pluralismo político (Brasil, 1988).

⁸ Teoria de Montesquieu, na obra *O Espírito das leis*, baseado em Aristóteles (*Política*) e de John Locke (*Segundo Tratado do Governo Civil*).

e temíveis alterações na estrutura social, que passa a seguir a lógica incoerente do neoliberalismo (Casara, 2018, p. 67), bem como, na subjetividade. Tem-se então, na pós-democracia, um Estado Neoliberal e um Sujeito Neoliberal. Como estes se caracterizam é o que se passa a desdobrar.

A perda do sentido do “público” e a privatização do tecido social

O Estado Neoliberal (ou neoliberalismo), apresenta determinadas características bem evidentes. Algumas delas se pode categorizar a partir da organização da leitura dos textos de Casara. Exercício este que é apresentado da seguinte forma, embora a organização não tenha caráter de hierarquização categórica:

1) Ao romper com a ideia da preservação da dignidade humana, presente no Estado Pós-democrático de Direito, os direitos e garantias fundamentais perdem o caráter de inalienabilidade e inviolabilidade, e passam ser considerados mera “mercadoria” (Casara, 2018, p. 34, 87; Casara, 2019, p. 70).

2) O interesse privado passa a ter preponderância sobre o interesse público. Quer dizer, a figura do “cidadão”⁹ é substituído pela figura do “empreendedor” (Casara, 2018, p. 14, 18, 62, 87). Ao invés do respeito aos “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”,¹⁰ predomina a o “livre mercado” dominado pela “plutomania” (Casara, 2018, p. 10; Casara, 2019, p. 70).

3) Com esta característica, o capital produtivo é minorado pelo capital improdutivo, financeiro, rentista (Casara, 2018, p. 15, 65, 76).

4) Nessa lógica de mercado, comercializa-se também o que era impraticável comercialmente na democracia: a dignidade humana. Isso provoca uma “nova moral” (poder-se-ia dizer: “moral neoliberal”?), que transforma o homem de fim em si mesmo, para instrumento (Casara, 2018, p. 18, 34), é a moral do “*sel-preference*” (Casara, 2018, p. 18, 29, 30-31) que perde o senso de justiça e se torna o próprio julgador (Casara, 2018, p. 36-38), invertendo e pervertendo as “regras do jogo” (Casara, 2018, p. 88).

5) Ao alterar esse *ethos* da forma como os sujeitos se identificam e identificam os outros, ocorre uma significativa mudança no “modelo das relações” (Casara, 2018, p. 17). O modelo deixa de ser o da sociedade do bem-estar social. Torna-se o da “sociedade de mercado” cujo pensamento é “ultra simplificado” (Casara, 2018, p. 17, 24, 88, 95).

6) Na sociedade de mercado, ao invés do princípio da solidariedade¹¹, prevalece o princípio da concorrência¹² (violando os limites da livre concorrência estabelecidos pelos Estado Democrático de Direito) (Casara, 2018, p. 15, 62, 80).

⁹ Art. 1º, II – cidadania (Brasil, 1988).

¹⁰ Art. 1º, IV (Brasil, 1988).

¹¹ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

¹² Art. 3º “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e

7) O Estado passa a assumir a “forma jurídica” do capitalismo (Casara, 2018, p. 19). Um “estado forte”, no qual os “detentores do poder econômico [...] se identificam com os detentores do poder político” (Casara, 2018, p. 19) e vice-versa. Se economia e política se confundem, não há mais por que distinguir Estado – figura política, de neoliberalismo – figura econômica. Portanto, se pode falar de Estado Neoliberal.

8) Com todas essas modificações no tecido social, aliás, com esse novo tecido social, surge o “novo imperativo categórico”: “GOZE!”, “CONSUMA” (Casara, 2018, p. 28, 40)¹³.

Sendo assim, todas essas características do Estado Neoliberal, fazem com que a lógica do neoliberalismo colonize, não apenas a estrutura social na figura do Estado, mas a própria subjetividade. Tal dinâmica o torna ainda mais terrível e temível, do ponto de vista da perspectiva democrática. Nesse sentido, ocorre, na sociedade neoliberal, a perda de sentido do “público”, do “bem comum”. Privatiza-se o que é público, inclusive o Estado, e, com ele, o tecido social que protege a democracia. As características dessa “subjetivação neoliberal”, passam a ser categorizadas no tópico seguinte.

O “furo” do neoliberalismo na subjetividade

Todo esse “amalgama” social gerado pela fusão entre poder político e poder econômico que sustenta a pós-democracia, provoca, também, alterações drásticas na subjetividade do sujeito neoliberal, assim caracterizado:

1) O “empobrecimento subjetivo” que, por si mesmo, se dá no “empobrecimento da linguagem” (Casara, 2018, p. 89).

2) Essa dominação neoliberal da subjetividade (Casara, 2018, p. 24) gera uma “nova subjetividade” (Casara, 2018, p. 23, 36), marcada por uma “personalidade totalitária”, “autoritária” (Casara, 2019, p. 88). A consequência é uma “nova economia psíquica” (Casara, 2018, p. 32, 43-46) cuja marca fundamental é a ausência de limites externos (Casara, 2018, p. 50). Tem-se uma sociedade sem lei formada por sujeitos sem lei.

3) A nova subjetividade, empobrecida, é “dessimbolizada” (Casara, 2018, p. 23, 28, 38) porque o empobrecimento subjetivo, empobrece a linguagem (Casara, 2018, p. 39, 89). Ora, “o simbólico identifica-se com a linguagem e surge como um elemento diferencial externo, um limite imposto por terceiro, que tendia a ser internalizado pelo indivíduo” (Casara, 2018, p. 28). Empobrecida essa externalidade simbólica que impõe limites subjetivos e intersubjetivos, a nova economia psíquica passa a ser marcada pela “paranoia”, “delírio”, “psicose”, “neurose” (Casara, 2018, p. 36), pelo “narcisismo” (Casara, 2018, p. 46 e 58), pela “pós-verdade” (Casara, 2018, p. 23, 31), que assim como a pós-democracia é marcada pela ausência da democracia, a pós-verdade também o é pela ausência de verdade (entendida como crença justificada). A pós-verdade apenas “crê”, sem

reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988).

¹³ Ver também Safatle (2008).

ver necessidade se “justificar”, “validar” o discurso. Ora, uma economia psíquica constituída de tal forma, só pode resultar num sujeito “idiotizado” (Casara, 2018, p. 27-42, 38, 87-88).

4) Imbuído da “verdade” (mera crença – doxa), cuja pobreza de linguagem cega a coerência e a consistência discursiva, o “idiota” não argumenta, vocifera, e tal qual a fera instintiva ataque sem piedade (e sem linguagem) para se defender, também o idiota ataca com a linguagem do “ódio”. O “ódio” é o “imaginário marcado pelo distanciamento da realidade” (Casara, 2018, p. 58-60). “A imagem que se faz do outro torna-se mais importante do que a lei. Uma nova economia psíquica, que gera um novo mal-estar [Freud] [...] que também diz respeito à relação entre pessoas, aos discursos e modos-de-ser no mundo da vida” (Casara, 2018, p. 32). Ocorre, assim, o que a psicanálise denomina “furo no imaginário” (Casara, 2018, p. 33). O imaginário é a “base do julgamento” (Casara, 2018, p. 34; Casara, 2019, p. 77-79). Comprometida ou inexistente essa base, também se perde o sentido do limite (interno e externo). Sem esse (auto)limite, o sujeito neoliberal “imagina” no “outro”, a culpa pelo próprio fracasso e apenas em si, o “sucesso” do “gozo”. Essa “economia psíquica” acaba por “justificar” (não há legitimação porque não há lei!) a prática de “atos arbitrários” (Casara, 2018, p. 58). Portanto, a “personalidade autoritária” é gerada por uma “realidade psíquica” desvirtuada, empobrecida, dessimbolizada (Casara, 2018, p. 42-43). Por isso, com base em Lacan, Casara irá afirmar que o ódio é um negócio coletivo, que se origina com a civilização e é, “estruturalmente um ataque ao significante que funda a linguagem” (Casara, 2018, p. 46). O sujeito neoliberal é um “fascista potencial” regrado pelo autoritarismo (Casara, 2019, p. 86-87). Quando se encontram essas “personalidades neoliberais”, forma-se a “maioria de ocasião” capaz de promover a “barbárie” (Casara, 2019, p. 83; Casara, 2018, p. 12).

5) Nas relações sociais, a reorganização da economia psíquica, colonizada pela lógica neoliberal, faz com que o sujeito neoliberal veja o “outro” como “objeto” (mercadoria), não como sujeito. O “outro” é um “não sujeito” (Casara, 2019, p. 40, 47). Quer dizer, a “idiotização” (individualismo) é tamanha, que o sujeito neoliberal se vê apenas como sujeito para consigo mesmo, em pleno exercício do pleno “gozo” (Casara, 2019, p. 46, 88) e o “outro”, o “diferente” é um inimigo que ameaça o gozo, portanto precisa ser destruído (Casara, 2019, p. 88).

6) Assim, tem-se que a subjetividade neoliberal, empobrecida no simbólico e na linguagem, logo, na condição de socialização, é marcada, em síntese, pelo enfraquecimento da “norma comum”, dos limites (Casara, 2018, p. 47 e 62). Na constituição dos laços sociais, ocorre uma “inversão da autoridade paterna” (“Pai”, Família, Estado, Escola...). Nesta, a tarefa de estabelecer os limites, de “educar os filhos, é substituída pelo objetivo dos pais de serem amados por aqueles” (Casara, 2018, p. 80). “(de)Forma-se” assim, um sujeito sem limites de “acesso ao desejo” (Casara, 2018, p. 55). O “significante Pai equivale ao significante Lei” (Guerra Filho *apud* Casara, 2018, p. 54-55), como não há mais “Lei”, não há mais símbolo, sem símbolos, não há significante nem significado. Esse é, novamente, o efeito do empobrecimento da linguagem. Quando se esvazia o significante, com ele, esvazia-se o significado e o sentido. O saber perde o sabor da sabedoria, para lembrar Barthes (2007) em A aula. E, o que não tem sabor, gera desgosto, ou pior, ódio.

7) A colonização neoliberal se fundiu não apenas no tecido social. Ela rasgou até mesmo a mais fina e mais íntima camada da subjetividade dos indivíduos. Sem perceber, cegados pelo empobrecimento simbólico, o neoliberalismo: fez o “furo no imaginário”; comprometeu o julgamento humano; rebaixou o homem de fim em si mesmo para meio de satisfação ilimitada do desejo e consumo irrefreado do gozo. Isso afetou a própria essência do ser humano, naquilo que o distingue da natureza animalesca, o “Trabalho” (compreendido na sua dimensão ontológica. [Marx]). “O sujeito sem limites, que se vê como uma “empresa de si”, o trabalhador que se sente um empresário e realmente acredita ter se libertado das coações externas e das determinações de terceiros” (Casara, 2018, p. 87). Esse sujeito neoliberal, que se imagina no “reino da liberdade”, na realidade “submete-se a coações internas e a coações próprias sob a forma de uma coação ao rendimento e à otimização” (Han, 2015, p. 11 *apud* Casara, 2018, p. 87). A liberdade é explorada pela lógica neoliberal, e com esse movimento, uma nova forma, ainda pior de “alienação” que leva o sujeito a se “auto explorar”. Ao invés de trazer o reino da liberdade, “tem-se na pós-democracia o reino dos idiotas” mercantilizados por si mesmos (Casara, 2018, p. 87). A subjetividade neoliberal produz um empreendedor empoderado e um sujeito frustrado.

Frustrada também se tornam as instituições formais de socialização, como a Escola, por exemplo. Sendo que, nesta, uma das principais funções sociais, assim como e para além da Família, é promover a subjetivação regrada pelos limites da renúncia libidinal. A qual, ao contrário da obediência sob o comando da personalidade autoritária (Safatle, 2008), gerencia a crise existencial da formação humana e possibilita as bases fundantes para o exercício da cidadania e a preservação da dignidade humana.

É sobre a “educação neoliberal” e, talvez, por meio da Educação (e educadores – autoridades não autoritárias) que resistem à colonização neoliberal que se passa a dissertar em prolegômenos de problematização.

A dessimbolização da Educação e a formação da subjetividade “idiota” na “Escola Neoliberal”

Como se pretendeu demonstrar nos três momentos anteriores, a analítica das causas e consequências da pós-democracia ancorada no mundo da vida pelo neoliberalismo colonizador, promovem, como bem intitula a obra de Casara, uma “Sociedade sem lei”. Uma sociedade caracterizada pela personalidade autoritária, idiotização e barbárie”. Nesse diapasão, cabe a reflexão sobre em que medida a colonização neoliberal aplacou também o território da Escola. Esta entendida, grosso modo, como o ambiente por excelência da “educação formal”. Escola como reduto da formação crítica e reflexiva. Instituição capaz de enriquecer a linguagem e, ao menos, colaborar significativamente no processo de (re)simbolização do imaginário social e dos limites internos e externos ao sujeito.

Casara (2018, p. 27) destaca que, “No Brasil, em razão da ausência de políticas públicas adequadas [...] ainda não foi possível construir uma cultura de respeito aos direitos e garantias fundamentais”. A partir dessa afirmação, cominada com a tese que o autor

defende sobre a importância do Estado de Direito para a realização da mediação democrática no gerenciamento da “crise” tensionada pela necessidade de se impor limites a todas as formas de poder, questiona-se: é também função social da “Escola” (educação formal), atuar diretamente no planejamento, implementação, desenvolvimento, avaliação e revisão de políticas públicas voltadas para a construção dessa cultura democrática? Como que, no Brasil, o Estado Democrático de Direito, prevê a garantia do direito à educação e a formação cultural dos sujeitos para a participação popular no processo decisório a fim de se evitar o risco de uma “pseudo-cidadania” guiada pela “soberania” das “maiorias de ocasião”?

A Carta Magna do Estado Brasileiro, ainda denominado formalmente, como democrático, traz em si que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988, Art. 225).

Ora, se, como defende Casara, já não há mais Estado Democrático de Direito, e como se mapeou a partir da sua tese, o neoliberalismo usurpou os limites aos poderes. Fundindo e confundindo poder econômico com poder político, gerou uma nova sociedade e uma nova subjetividade neoliberais. Como que “esse Estado”, “essa Família”, e “essa sociedade” irão garantir o direito, promover e incentivar a educação republicana se as subjetividades destes sujeitos, deste Estado e dessa Sociedade, estão corrompidas pela lógica neoliberal autoritária, idiota e bárbara?

O próprio autor enfatiza que, na pós-democracia, estas “instituições tradicionais, a família e a escola não se mostram mais capazes de criar ou reforçar laços sociais” (Casara, 2018, p. 80). A “escola passa a funcionar a partir da racionalidade que leva à pós-democracia” (Casara, 2018, p. 83) o que levou a escola a ser “demonizada” por muitos, como “uma espécie de prisão ou um instrumento necessariamente voltado à dominação” (Casara, 2018, p. 84). Como recuperar ou fortalecer, se ainda existe algum resquício, do “potencial libertador da educação e a necessidade da escola na formação de laços sociais”? (Casara, 2018, p. 84). De que modo a organização escolar, os currículos, promovem a formação de indivíduos capazes de refletir (Casara, 2018, p. 85) e, com isso, enriquecer a linguagem e “tapar o furo no imaginário”? Como evitar que o “discurso da autonomia da empresa” (Casara, 2018, p. 93) e da formação de empreendedores para o mercado, termine o trabalho de empobrecimento do simbólico escolar? Como evitar que transforme a escola numa empresa profícua de capital humano laureado pela formação na e para a Barbárie, a dessimbolização e o empobrecimento do sujeito?

Casara aponta, sutilmente, algumas fissuras no tecido neoliberal, como, por exemplo, a “ausência de uma estrutura coerente, os interesses antagônicos e as contradições que envolvem os grupos que detêm o poder econômico”. Estes quando “compreendidos, revelam a possibilidade de superação, resistência e reação à ofensiva antidemocrática” (Casara, 2018, p. 67). Ainda, “Apostar na conservação dos direitos e das garantias cunhadas na caminhada civilizatória mesmo contra a vontade de maioria de ocasião” (Casara, 2019, p. 83), bem como “abandonar o culto à ação sem reflexão, os

estereótipos e as visões reducionistas do mundo [...] e superar o imaginário autoritário (Casara, 2019, p. 84).

Em síntese, assim como o neoliberalismo conseguiu “furar o imaginário” da subjetividade e rasgar o tecido social da democracia, poderia a “escola” se levantar como espaço de resistência. A escola como espaço da autoridade não autoritária. Poderia ela “furar o imaginário neoliberal” e rasgar o tecido empobrecido dessa linguagem dominante e potencialmente fascista?

Conclusão

Por fim, conclui-se na perspectiva de apresentar como que as relações e tensões entre estes três momentos/elementos (Sociedades Complexas, Estado Democrático e Neoliberalismo), tornam as sociedades complexas e, portanto, “complexificam” a função social da educação. Defende-se a importância de se resgatar a função social da educação para manutenção e (re)fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Isso pela coesão social estruturada na formação democrática, cidadã e de provocação da autoconsciência da dignidade humana. Muito embora se tenha, um claro limite da Educação enquanto instituição nas sociedades complexas.

Reforça-se o fato de as problemáticas abordadas serem questões difíceis. Mas precisam ser enfrentadas no espaço não empobrecido da linguagem. Espera-se, isso ainda seja dado desde a “escola” ou ao menos parte dela. Isso para que, a partir desse enfrentamento, o processo decisório e a dignidade humana sejam ressimbolizados no imaginário. Espera-se que os limites ao poder sejam postos pela predominância da autoridade do argumento ao invés do argumento da “autoridade”. Ao menos não enquanto essa autoridade não estiver legitimada pelos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Contrapõe-se, portanto, a uma autoridade autoritária “posta” no poder, por maiorias de ocasião. Daí, como bem resgatava Dewey, reafirma-se que a educação é um processo que perpassa a vida social portanto já tem uma função social em si mesma.

Cabe, porém, que não se subestime e tampouco se superestime a função social da educação na complexidade do Estado Democrático. Não é razoável depositar na função social da educação todo o peso da formação dos indivíduos nas e das sociedades. Mas, certamente, a escola é, ainda, um espaço importante e, por excelência, um espaço de resistência. É um espaço da autoridade não autoritária no qual se pode “furar o imaginário neoliberal”. Nela se pode rasgar o tecido empobrecido da linguagem dominante entre indivíduos fragmentados e emburrecidos pela alienação que os consome e da qual não se percebem dominados.

Assim, infere-se, em síntese, que a função social da educação colabora na provocação da ação crítica dos sujeitos para prover as condições básicas na sociedade capitalista. O que se daria por meio da cidadania e na democracia, reivindicando o papel da soberania popular no controle do Estado Democrático de Direito.

Referências

BARTHES, Roland. *Aula*: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França, pronunciada dia 7 de janeiro de 1977. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019*, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art1. Acesso em: 11 nov. 2019.

CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. 5. ed. RJ: Civilização brasileira, 2019.

CASARA, Rubens R. R. *Sociedade sem lei: pós-democracia, personalidade autoritária, idiotização e barbárie*. RJ: Civilização brasileira, 2018.

DEWEY, John. *Vida e educação*. São Paulo: Melhoramentos, 1965.

DEWEY, John. *La opinión pública y sus problemas*. Madrid: Ediciones Moratas, S. L., 2004.

ELIAS, Norbert. *A sociedade e os indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Sobre a origem metapsicológica da ordem jurídica*. São Paulo: mimeo, 2009.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica*. Lisboa: Relógio D'Água, 2015.

LAVAL, Christian. *A escola não é uma empresa: o neo-liberalismo em ataque ao ensino público*. São Paulo: Boitempo, 2019.

SAFATLE, Vladimir. *Cinismo e falência da crítica*. São Paulo: Boitempo, 2008.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. Vol. I. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1996. (Série Economistas).

WESTBROOK, Robert B. *et al.* (org.). *John Dewey*. Recife: Fundação Joaquin Nabuco, Editora Massangana, 2010. (Coleção Educadores).

CENCI, Angelo V.; DALBOSCO, Claudio A.; MÜHL, Eldon H. (Org.). *Questões atuais da educação: Sociedade Complexa, Pensamento pós-metafísica, democracia e Formação humana*. Unijuí: Ed. Unijuí, 2016.